



C.M.V. _____
Proc. Nº 3316, 17
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento nº 1128/2017.

Senhor Presidente:

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU**, requer nos termos regimentais que seja aprovado e encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte requerimento:

Assunto: Solicita informações acerca do funcionamento do estabelecimento comercial **Oltremare & Oltremare Ltda-ME**, situado na Av. Don Nery, Valinhos.

Justificativa: Munícipes, moradores no Bairro Vila Embaré, procuraram este vereador, relatando que o estabelecimento comercial cuja Razão Social é Oltremare & Oltremare Ltda-Me, CNPJ 60.163.359/0001-01, situado na Av. Don Nery, nº 392, conhecido com o nome fantasia de Bar Avenida, está infringindo a Lei 2953/96 – Código de Posturas do Município de Valinhos.

Relatam que já fizeram diversas queixas à Prefeitura, porém sem resultados. O estabelecimento continua com a prática de não obedecer ao horário de funcionamento e a Lei de Silêncio. Não obedece a limites de espaço público pois mesas e cadeiras são instaladas no calçamento. Atrapalha não só moradores da redondeza, como também de munícipes que precisam aguardar no ponto de ônibus para uso do transporte público. Os ônibus têm dificuldade de parar no ponto devido ao grande número de usuários do bar que se amontoam no calçamento e adentram na avenida.

Sabendo-se que, diante da narrativa acima, o estabelecimento comercial fere o Código de Postura do Município nos principais códigos que são:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este código estabelece e disciplina as necessárias relações entre o Poder Público e as Pessoas Físicas e Jurídicas no Município, contendo as medidas de polícia administrativa municipal em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar coletivo, funcionamento de



C.M.V. 3316, 17
Proc. Nº 02
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecimentos e exercício de atividades, visando a inter-relação e a convivência harmônica da comunidade.

Artigo 2º - Compete à Administração Municipal, através de seus agentes, zelar pela observância das disposições deste Código.

CAPÍTULO II SEÇÃO I - DO TRÂNSITO DE PEDESTRES E VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Artigo 35 - É proibido por qualquer meio, impedir ou obstar o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias e logradouros públicos.

TÍTULO III - DA ORDEM, DOS COSTUMES E DO SOSSEGO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS GERAIS

Artigo 48 - A ninguém é lícito proceder de modo a prejudicar a ordem, os costumes, o sossego e o patrimônio público.

Artigo 50 - Os proprietários e arrendatários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços são responsáveis pela manutenção e ordem dos mesmos.

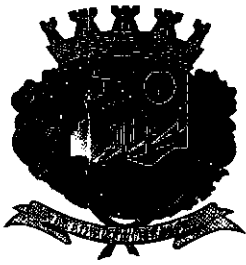
Artigo 51 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis

Artigo 52 - Resguardado o disposto no artigo anterior, é proibido em locais públicos, atividades emissoras de ruídos que interfiram no sossego público, no período compreendido entre 22:00 horas e 6:00 horas da manhã.

Diante do quadro exposto, encaminha-se o presente requerimento justificado.

Requerimento:

- a) A Prefeitura tem conhecimento dos problemas apresentados pelos moradores da região onde fica o estabelecimento?



C.M.V.
Proc. Nº 3396177
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) A Prefeitura tem algum Processo Administrativo instaurado, fruto de denúncias de moradores do local apresentado acima? Se sim, favor informar número e pareceres relativos ao processo. Também informar quais ações já foram previstas para solucionar e devolver tanto aos moradores quanto ao proprietário do estabelecimento condições legais de bom convívio.
- c) Caso o Poder Público não tenha nenhum processo administrativo em trâmite, informar quais ações pretendem tomar para dar conta dessas demandas dos moradores.

Requer, por fim, que o presente requerimento não seja arquivado sem o prévio conhecimento deste Vereador.

Por ora é o que se pede.

Valinhos, 30 de junho de 2017.



ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT